



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE LEI N.º 6.175, DE 2025**  
**(Do Sr. Capitão Alden)**

Dispõe sobre a destinação de recursos oriundos da exploração de petróleo e gás natural para a segurança pública, entre outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(\* Atualizado em 04/02/2026 em virtude de novo despacho.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Dispõe sobre a destinação de recursos oriundos da exploração de petróleo e gás natural para a segurança pública, entre outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de recursos oriundos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, para a segurança pública, entre outras providências.

Art. 2º A Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação, saúde e segurança pública de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e do disposto no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, para políticas de assistência estudantil da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e para a saúde e para a segurança pública, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

.....

Apresentação: 04/12/2025 11:46:28.533 - Mesa

PL n.6175/2025



\* C D 2 5 5 0 0 2 4 5 1 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 70% (setenta por cento) na área de educação, de 20% (vinte por cento) na área de saúde e de 10% (dez por cento) na área de segurança pública.

.....” (NR)

Art. 3º O caput do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 47. ....

XIII – da segurança pública.

.....” (NR)

Art. 4º O inciso II do art. 3º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 3º .....

II - .....

d) da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural à União destinada à segurança pública, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

.....” (NR)

Art. 5º Os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira à União destinada à segurança pública serão recebidos pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e serão destinados exclusivamente para:

I – aquisição de equipamentos, viaturas, armamentos e tecnologias de monitoramento e comunicação;

Apresentação: 04/12/2025 11:46:28.533 - Mesa

PL n.6175/2025



\* C D 2 5 5 0 0 2 4 5 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

II – capacitação, treinamento e valorização profissional de policiais, bombeiros e demais agentes de segurança;

III – modernização das instalações operacionais das forças de segurança;

IV – implementação de programas de prevenção à violência, combate ao crime organizado e fortalecimento da presença policial em áreas de risco.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata este artigo será realizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitando critérios de prioridade definidos em planejamento nacional de segurança pública.

Art. 6º Os recursos destinados à segurança pública de que trata essa Lei serão adicionais ao orçamento destinado às áreas de segurança, não podendo substituir dotações já previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo destinar recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural à segurança pública, reforçando a capacidade do Estado brasileiro de enfrentar a violência, proteger a população e garantir a integridade física dos cidadãos.

Dados oficiais demonstram a urgência desta medida: em 2023, o Governo Federal empenhou apenas R\$ 1,166 bilhão por meio do FNSP para estados e municípios, valor claramente insuficiente diante das reais necessidades do setor. O efetivo das forças policiais também evidencia esta carência: em 2023, a Polícia Militar contava com 404.871 profissionais, enquanto a Polícia Civil possuía 95.908 agentes, números que mostram a necessidade de reforço de pessoal, modernização tecnológica e qualificação contínua.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

O Brasil registrou 37.754 homicídios dolosos em 2023, média de 97 mortes por dia, demonstrando a gravidade da violência e a necessidade de políticas de prevenção, repressão e presença policial efetiva. A violência impacta diretamente a economia, sobrecarrega o sistema de saúde, interfere na educação, aumenta a desigualdade social e compromete o desenvolvimento sustentável.

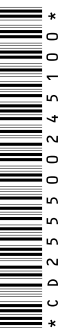
Dessa forma, a destinação de recursos provenientes da exploração de petróleo e gás natural à segurança pública representa uma medida estratégica e eficiente, convertendo riqueza natural em benefício direto para a sociedade. O projeto garante o fortalecimento operacional das forças de segurança, aquisição de equipamentos modernos, treinamento e valorização de profissionais e implementação de programas de combate à criminalidade e ao crime organizado.

Além disso, os recursos serão aplicados em acréscimo ao orçamento já destinado à segurança pública, assegurando transparência, fiscalização rigorosa e utilização eficiente dos fundos, garantindo que os investimentos promovam a proteção efetiva da população.

Assim, esta proposta transforma a exploração de recursos naturais em instrumento de segurança, prevenção à criminalidade e promoção de um ambiente mais seguro para todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988</a>
<b>LEI Nº 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-1222;12351">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-1222;12351</a>
<b>LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-1212;13756">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-1212;13756</a>

**FIM DO DOCUMENTO**